



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023

**AUTOR:** Poder Executivo do Estado de Rondônia

**EMENTA:** “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018”.

**RELATOR:** Deputado Estadual Ismael Crispin - PSB

### **1 - DO RELATÓRIO**

**1.1** Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, que "altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018".

**1.2** Conforme menciona o referido projeto, estabelece alteração nas leis **2.204/2009 e 4.294/2018**, visando incluir os Oficiais Aviadores no rol de militares que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militar - QCOBM.

**1.3** O Projeto de Lei em comento, foi encaminhado a esta Casa Legislativa pela **Mensagem 38, de 13 de abril de 2023 e recebido na Secretaria Legislativa em 14 de abril de 2023, convertendo-se no Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023.**

**1.4** A Lei nº **2.204/2009**, refere-se a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, justificando a sua alteração no tocante ao **art. 53, § 3º**, para inclusão dos Palácio Marechal Rondon Av. Farquhar, nº 2562 – Olaria Porto Velho/RO Telefone (69) 3218-3640 E-mail: [gabdepcrispin@ale.ro.gov.br](mailto:gabdepcrispin@ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

Oficiais Aviadores no Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militar - QCOBM, sendo considerado de grande valia nas operações realizadas pela corporação, aumentando a capacidade operacional em situações de apoio aéreo, ações de defesa civil e transporte de pacientes.

**1.5** Os Oficiais Aviadores fazem parte do Grupamento de Operações Aéreas - GOA, sendo subordinado ao Comando de Operações Aéreas - COA, conforme especificado no Decreto nº 22.960/2018, criando e ativando o Órgão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**1.6** Desta forma justifica-se a presente proposição com o objetivo de efetuar alteração da redação do **§ 3º do art. 53 da Lei nº 2.204/2009**, bem como alteração da alínea “c” inciso I e a revogação das alíneas “d” e “e” também do inciso I e da alínea “b” do inciso II do Anexo Único da **Lei nº 4.294/2018**, restando evidente a justificativa de remanejamento de vagas proposto pela matéria em comento.

**1.7** As vagas serão remanejadas dos quadros constantes de Oficiais Capelão, Especialistas Músicos e Quadro de Praças Especialistas Músicos, encontrando-se essas vagas em vacância, visto que não foi realizado concurso público para o seu devido preenchimento, portanto, as vagas consideradas ociosas, poderão ser remanejadas para os Oficiais Aviadores do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militar - QCOBM, afirmando-se, que não haverá aumento de despesas com pessoal fruto deste remanejamento.

**1.8** Na condição de relator desta matéria, analisei e apresentei, Emenda Modificativa ao **§ 3º do art. 53 da Lei 2.204/2009**, apresentado pelo projeto de **Lei nº 48/2023**, seguindo anexada a este parecer.

Palácio Marechal Rondon Av. Farquhar, nº 2562 – Olaria Porto Velho/RO

Telefone (69) 3218-3640 E-mail: [gabdepcrispin@ale.ro.gov.br](mailto:gabdepcrispin@ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- 1.9** Pelo que se depreende do presente projeto de lei, este é o relatório.

### **2 - DA ANÁLISE**

**2.1** Veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, (CCJR), o Projeto de Lei nº 48/2023, para exame e manifestação, competindo emitir parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, observando-se as formalidades da boa técnica legislativa e de sua redação, conforme preconizado no art. 29, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. Veja-se:

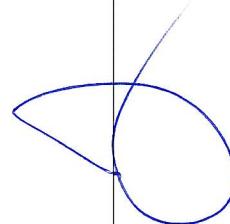
**“Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.**

**§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete:**

**I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária.**

**II - opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões”;**

**III - [...]**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**2.2** Foi designado a este Parlamentar, avocando a matéria, pela condição de Presidente desta CCJR, **relatar e emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, nº 48/2023**, alterando, acrescentando e revogando dispositivos da **Lei nº 2.204/2009**, alterando e revogando dispositivos da **Lei nº 4.294/2018**, para inclusão dos Oficiais Aviadores no Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militar - QCOBM de Rondônia.

**2.3** A matéria proposta pelo Executivo Estadual visa incluir, no Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militar, os Oficiais Aviadores, remanejando as vagas de Oficiais Capelão, Especialistas Músicos e Quadro de Praças Especialistas Músicos, consideradas ociosas, pois nunca foram preenchidas.

**2.4** Verifica-se, que o presente Projeto de Lei, atende os requisitos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, preconizados no art. **art. 29, § 1º, inciso I, do Regimento Interno**, bem como não houve usurpação da competência, para legislar sobre a matéria, conforme **art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual**, estando apta a matéria para sua tramitação e aprovação pelos membros deste Poder Legislativo Estadual. Vejamos os dispositivos da Constituição Estadual:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem, organizem ou alterem os efetivos da **Policia Militar** e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as **diretrizes estabelecidas na Legislação Federal**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**2.5** Do ponto de vista formal, o PLO, proposto pelo Chefe do Poder Executivo, observa a juridicidade, atendendo aos requisitos de adequação da via eleita, sendo que, em última análise, a matéria não contraria norma regimental deste Poder Legislativo.

### **3 - DO VOTO**

**3.1** Ante o exposto, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação se manifestar, emitindo parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições apresentadas, conforme estabelece o art. 29, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

**3.2** Tendo em vista, que a presente proposição estar formalmente em harmonia com a Constituição Estadual e materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 48/2023, com emenda, devendo a matéria seguir com a sua regular tramitação e consequente aprovação.

**3.3** Este é o parecer, é como voto.

Sala da Comissão em 16 de maio de 2023.

Ismael Crispin

Deputado Estadual - PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 103/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável com emenda ao Projeto de Lei nº 48/23 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 38/23. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Dr<sup>a</sup> Taíssa, Luizinho Goebel, Jean Mendonça e como convidado o Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 16 de Maio de 2023.

Deputado Luizinho Goebel  
Presidente em Exercício/CCJR

Deputado Ismael Crispin  
Relator